



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**Processo Administrativo nº 1004/2021**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 46/2021**

Termo de Contrato nº 46 de 19 de abril 2021, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL** e a **EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **35.542.612/0001-90**, estabelecida na **Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife /PE**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o **12.248.522/0001-96**, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife /PE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **35.542.612/0001-90**, com endereço eletrônico **intimações@monteiro.adv.br**, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL nº 3.726-A, OAB/RN nº 184-A, OAB/BA nº 840-A, OAB/PB nº 11.338-A, OAB/RJ nº 2.483-A, OAB/SP nº 161.899-A e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **377. 377. 244-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 25, inciso II, §1º e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** – O presente instrumento contratual foi autorizado pela competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS**

**3.1.** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorário fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0, 20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

**3.2.** Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**5.2** A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE**

**6.1** Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**7.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração;

**9.2.** As obrigações e direitos das partes se estendem até o deslinde da(s) ação (ões) proposta (s) e /ou acompanhada (s) pela Procuradoria e consequente recebimento dos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;

**10.2.** O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;

**10.3.** O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado da Pernambuco, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Maragogi/AL, 19 de abril de 2021.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
**CONTRATANTE**

  
**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ/MF sob o n° 35.542.612/0001-90  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
CPF/MF sob o n° 377. 377. 244-00  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Derecy Gêa do F. Antunes  
CPF: 084.973.664-17

Nome: Luís Rangel de Oliveira  
CPF: 075.007.414-05